

Regulamento Interno da Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações da Faculdade de Tecnologia – FT / UNICAMP

Índice

Disposição Geral

Capítulo I – Da Composição

Capítulo II - Da Escolha dos Membros

Capítulo III - Da Competência

Capítulo IV – Das Sessões

Capítulo V – Da Ata da Sessão

Capítulo VII – Da Participação de não Membros da Comissão

Disposições Finais

Disposição Inicial

Artigo 1º - Este regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições do Coordenador de Graduação e demais membros, competências e organização da Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações da Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo Único - A Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações da Faculdade de Tecnologia reger-se-á pelo Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (Deliberação CONSU – A – 023/2012), pelas Deliberações FT nº 118/13, 103/17, 104/17 e 130/17, pela Deliberação CEPE – A – nº 01/93, e pelo Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela legislação superior da Universidade.

Capítulo I – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Telecomunicações apresenta a seguinte composição:

I – Membros Natos

- a) Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações (Presidente);
- b) Coordenador Associado do Curso de Engenharia de Telecomunicações

II – Membros docentes: Devem corresponder a, no mínimo, 3/5 do total dos membros da comissão

- a) Três docentes do curso de Engenharia de Telecomunicações titulares;
- b) Três docentes do curso de Engenharia de Telecomunicações suplentes;

Parágrafo Único: O Coordenador Associado é considerado como membro docente para efeito da composição da CG, porém sua vaga não é eletiva, e sim, indicativa.

III – Membros Discentes: Devem corresponder a, no máximo, 1/5 do total de membros da comissão

- a) Um discente do curso de Engenharia de Telecomunicações titular;
- b) Um discente do curso de Engenharia de Telecomunicações suplente;

Artigo 3º - O Coordenador do curso de Engenharia de Telecomunicações presidirá a Comissão de Graduação, tendo apenas o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 4º - Na ausência do Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações, o Coordenador Associado assumirá o papel da presidência da CG, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo durante a sessão.

Artigo 5º - À secretaria de Graduação da FT compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar suas respectivas pautas e atas. Em sua falta, o presidente da CG deverá indicar quem deve exercer tais funções.

Capítulo II – Da Escolha dos Membros

Artigo 6º - Os cargos de presidência e vice-presidência da Comissão de Graduação são ocupados pelos membros referidos no inciso I do Artigo 2º, correspondendo sempre ao Coordenador e Coordenador Associado, respectivamente.

Artigo 7º - A escolha dos membros referidos no inciso II do Artigo 2º deverá ser realizada por meio de eleições pelos pares. Todos os docentes do curso poderão ser candidatos, sendo necessária a inscrição mínima de 6 membros. No caso do não preenchimento das seis vagas o Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações deverá propor uma nova eleição em até 5 dias úteis.

I – Do cumprimento de prazos:

a – A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo de uma subcomissão eleitoral definida pela CG.

b – As candidaturas, eleições e respectiva apuração, deverão ser realizadas entre os meses de maio e junho, sempre em anos pares.

c – Os resultados das eleições deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.

d – A posse da nova Comissão de Graduação eleita deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

II – Dos titulares e suplentes eleitos:

a – As eleições deverão ser realizadas por meio de voto direto e secreto e indicarão os membros titulares, bem como os membros suplentes, de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato. O membro que obtiver o maior número de votos, ocupará o cargo de titular, sucessivamente, até que sejam preenchidas as vagas de titulares e, posteriormente, suplentes. Os suplentes serão numerados de 1 a 3 de acordo com número de votos obtidos por cada um.

b – As eleições deverão ocorrer de forma eletrônica, utilizando um sistema de votação online que obedeça aos preceitos da democracia e segurança. Na impossibilidade da votação eletrônica, a escolha será feita da forma convencional utilizando cédulas de papel com os nomes dos candidatos.

c – No caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, será escolhido o docente com o maior tempo de trabalho na Faculdade de Tecnologia. Permanecendo o empate, assumirá o docente mais velho.

d – O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, será de dois anos.

e – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela CG, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente. A vaga de suplente será preenchida automaticamente pelo candidato não eleito da última eleição com o maior número de votos, respeitando os critérios de desempate já descritos anteriormente.

Artigo 8º - A escolha dos membros referidos no inciso III do Artigo 2º deverá ser realizada por meio de eleições pelos pares, organizada pelo Centro Acadêmico de Tecnologia (CAT).

I – Do cumprimento de prazos:

a – A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo do Centro Acadêmico de Tecnologia (CAT).

b – As candidaturas e eleições deverão ser realizadas no mês de junho, anualmente.

c – Os resultados das eleições discentes deverão ser encaminhados para a Secretaria da CG no mês de junho subsequente às eleições.

d – Os resultados das eleições discentes deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.

e – A posse dos membros discentes deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

II – Dos titulares e suplentes eleitos:

a – O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

b – O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela CG, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente.

c – No caso do desligamento do membro discente, fica a encargo da Secretaria da CG notificar por meio de ofício o Centro Acadêmico de Tecnologia. O novo suplente deverá ser indicado pelo CAT até o fechamento da pauta da próxima reunião, para que a substituição possa ser votada pela CG.

Artigo 9º - O Presidente deverá comunicar à Congregação da Faculdade de Tecnologia a composição da CG nos casos de substituições da composição da comissão.

Capítulo III – Da Competência

Artigo 10º - A competência da Comissão de Graduação é estabelecida pelo Artigo 3º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

I - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o perfil do profissional a ser formado e um plano filosófico de ação didático-pedagógica para o ensino do curso, coerente com este perfil;

II - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o currículo pleno do Curso, em todas as suas modalidades e/ou habilitações e as alterações curriculares;

III – Submeter à Diretoria da Faculdade de Tecnologia, responsável pelo Curso de Engenharia de Telecomunicações:

- a) anualmente a necessidade de docentes para cumprimento da carga didática dos Cursos, considerando a carga didática de graduação total da Unidade e em consonância com a Legislação Superior da UNICAMP;
- b) em cada período letivo a distribuição da carga didática entre os docentes das disciplinas do Curso de Engenharia de Telecomunicações, de acordo com as normas previamente aprovadas pela Congregação;

IV- Elaborar e implementar um sistema de avaliação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Comissão Central de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação e, no que se refere às disciplinas dos Cursos oferecidas por outras Unidades que incluía:

- a) avaliação bienal das condições de ensino, compreendendo no mínimo, os seguintes fatores:
 1. material bibliográfico disponível;
 2. material permanente e de consumo para uso didático;
 3. recursos audiovisuais;
 4. equipamentos e laboratórios didáticos e recursos para trabalhos de campo.
- b) avaliação das atividades docentes em sala de aula, compreendendo, no mínimo, os seguintes fatores:
 1. interesse pelo ensino;
 2. didática e técnica de ensino;
 3. adequação da avaliação do aprendizado;
 4. planejamento da bibliografia;
 5. relacionamento professor-aluno;
 6. atendimento extra-classe;
 7. pontualidade;
 8. assiduidade;
 9. cumprimento do programa;

V- aprovar um calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos ao Curso;

VI- organizar semestralmente discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao semestre, em caráter consultivo, que incluirão professores e alunos do Curso;

VII- exercer outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, mediante solicitação da respectiva Congregação ou da Direção.

Artigo 11º - A competência do Coordenador do Curso de Graduação de Engenharia de Telecomunicações é estabelecida pelo Artigo 4º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, isto é:

I – promover a implantação da proposta curricular do Curso de Engenharia de Telecomunicações, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente;

II – formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando a sua superação;

III – elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Graduação o plano geral do Curso, especificando objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino no Curso, ouvidos os órgãos competentes;

IV – convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;

V – providenciar e atualizar os planos de todas as disciplinas do Curso, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;

VI – garantir a realização de todas as atribuições da Comissão de Graduação e, em especial, do processo de avaliação do Curso referido no inciso IV do Artigo 10º;

VII – apresentar semestralmente à Congregação da Faculdade de Tecnologia responsável pelo Curso e à Comissão Central de Graduação, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório do Curso e as consequências desta avaliação, no seu desenvolvimento;

VIII – informar semestralmente à Direção da Faculdade de Tecnologia, o resultado da avaliação do seu desempenho didático no Curso, para posterior encaminhamento à Congregação;

IX– orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

X – coordenar, por solicitação do Diretor da Faculdade de Tecnologia:

- a) os programas de estágio de formação profissional;
- b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdisciplinar destinados ao ensino em nível de graduação;
- c) qualquer disciplina de graduação com participação de mais de um Conselho.

XI – autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:

- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
- b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
- c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso no Curso;
- d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
- e) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável.

XII – propor à Diretoria Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Faculdade de Tecnologia:

- a) o limite máximo de créditos dos alunos do Curso, para efeito de matrícula;
- b) o número de vagas oferecidas anualmente no Curso para alunos do Programa Estudante Convênio – (PEC) da CAPES;
- c) o número de vagas por turma de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
- d) o oferecimento de disciplinas nos períodos de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
- e) prorrogações ou antecipações do horário do Curso.

XIII – providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, em consonância com legislação superior da UNICAMP;
- b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
- c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;
- d) a realização de testes de proficiência;

- e) os exercícios domiciliares;
- f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de frequência aos docentes;
- g) a confecção do horário das disciplinas;
- h) garantir o encaminhamento das notas e frequências à Diretoria Acadêmica, nos prazos por ela determinados, dos alunos de todas as disciplinas de graduação de Engenharia de Telecomunicações;
- i) a fixação e a indexação:
 - 1. dos horários de exames;
 - 2. dos critérios de avaliação do aprendizado;
 - 3. da data para exame de avaliação em disciplinas, para efeito de equivalência;
 - 4. dos critérios para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.

XIV – emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;

XV – representar o Curso junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos superiores da UNICAMP;

XVI – presidir a Comissão de Graduação;

XVII- desempenhar outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, conforme solicitado pela Congregação, ou pela Direção.

Artigo 12º - Compete ao Coordenador Associado:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

Artigo 13º - Compete aos membros da Comissão de Graduação:

I - Assessorar o respectivo Coordenador do curso de forma a que as finalidades da Comissão de Graduação sejam executadas;

II - Consultar e promover debates entre seus colegas de Curso, a fim de aperfeiçoar as disciplinas de graduação, de conteúdos a serem votados na comissão referentes ao interesse comum dos docentes;

III - Desempenhar tarefas relacionadas ao ensino de graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;

IV - Ser o canal de comunicação entre o Corpo Docente e a Coordenação do curso nos assuntos tratados nas reuniões, e os alunos em todos os assuntos relativos à Graduação;

V - Participar da elaboração de projetos de ensino;

VI- Aos Representantes Discentes cabe representar o Corpo Discente de Graduação, funcionando como via de comunicação entre a Comissão e os alunos, trazendo à Comissão sugestões e críticas relativas ao ensino de graduação e divulgando entre os estudantes notícias de seu interesse, obtidas junto à Comissão ou a pedido desta ou da Coordenadoria do curso.

Capítulo IV – Sessões

Artigo 14º - O calendário das reuniões da CG será submetido anualmente para aprovação na reunião de dezembro para ser cumprido no ano subsequente.

I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação da Engenharia de Telecomunicações serão realizadas na primeira semana de cada mês, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CG ou pela maioria de seus membros.

II - As seções da Comissão de Graduação são públicas.

III - Todos os membros terão iguais direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que só terá direito a voto na situação descrita pelo Artigo 3º.

IV - O suplente somente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

V – A definição da pauta será definida com 72h de antecedência. Após este prazo, outros assuntos poderão ser incluídos na pauta a critério do Presidente da CG, ouvidos os seus membros.

VI – Quando da convocação dos membros, a pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

VII – A composição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros.

VIII - Em sessões extraordinárias haverá deliberações somente sobre matérias objeto de sua convocação.

IX – As sessões extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Caso haja a necessidade, o Presidente da CG poderá solicitar que a sessão extraordinária seja realizada de forma online.

Artigo 15º - O quórum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta dos membros (50% mais 1).

I – Caso não haja quórum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma extraordinária será marcada a critério do Presidente da CG.

II - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória e pretere as demais atividades dos membros, exceção feita ao representante discente.

III - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar a secretaria da CG até o início da sessão. A secretaria da CG deverá convocar o número necessário de suplentes, seguindo a ordem crescente de suplentes estabelecida na alínea a do inciso II do Artigo 2º.

IV - As justificativas das ausências deverão ser informadas à secretaria da CG no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à CG analisar a justificativa.

Parágrafo único - Havendo impedimento do suplente em uma reunião, o Presidente da CG deverá convocar outro suplente eleito.

Artigo 16º - Quanto a condução das reuniões, conforme deliberação FT nº 104/17:

I – As reuniões serão presididas pelo Presidente da CG;

II – O pronunciamento dos demais membros da CG será feita mediante inscrições, tendo um tempo máximo de 10 minutos referente a cada inscrição.

III – Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da ordem do dia no máximo por 3 minutos, prorrogável por mais 2 minutos a critério do Presidente da CG.

IV – As votações serão realizadas por meio de manifestação gestual.

V – O Presidente da CG votará apenas em caso de empate.

Capítulo V – Da Ata da Sessão

Artigo 17 - O Secretário da Sessão lavrará ata da mesma, da qual constará: a natureza da Sessão, dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu; nomes dos Membros presentes, bem dos membros com justificativa de ausência; a votação da ata; resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

Capítulo VI - Da participação de não membros da comissão

Artigo 18 - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros da Comissão, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros da Comissão têm a prerrogativa do voto.

§ 1º - Durante sua locução, qualquer Membro da Comissão poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão.

§ 2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta.



Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 19º - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade de Tecnologia, em consonância com as disposições legais existentes e o Regimento Geral da UNICAMP, Regimento Interno da FT, Estatutos da UNICAMP e Deliberação CEPE- A - 01//93.

Artigo 20º - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros da Comissão de Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim para ser submetido a aprovação pela Congregação.